



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 974/2021**, de 12 de novembro de 2021.

**Dispõe sobre a inclusão dos Itens 7 e 8 na Tabela XII do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, que trata da cobrança da taxa de serviços diversos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Inclui os Itens 7 e 8 na Tabela XII, do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998, que trata da cobrança da taxa de serviços diversos, com a seguinte redação, sendo:

### **TABELA XII PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. UFIME</b>
7 – Anuência de Serviço e Uso e Ocupação do Solo, para empreendimentos com impacto ambiental no Município, sendo o fato gerador a submissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos para análise pela Divisão de Meio Ambiente do Município .....	<b>15 UFIMES</b>
8 – Taxa de destinação de resíduos por terceiros no aterro Sanitário Municipal/ Por Tonelada .....	<b>22 UFIMES</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**